

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa por Dispensa por Emergência para continuidade na aplicação da solução conceitual para estabilização de terreno no Tiguera.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. O rompimento da tubulação de distribuição de água próximo ao Reservatório do bairro Tiguera e o escoamento desordenado de água provocou carreamento de solo e blocos rochosos de grande monta, ocasionando a obstrução do Córrego Poço Dantas (já remediada), desconfinamento parcial de grande matacão (bloco rochoso), a exposição das tubulações de recalque e distribuição (que parte delas permanecem sem apoio - “no ar” - e ancoradas com cabos de aço), erosões do terreno de grandes proporções que expôs sacos de solo colocados junto ao bloco de concreto de ancoragem da estrutura metálica da travessia das tubulações sobre o curso d’água e ocasionou fendas no terreno.

O local apresentou instabilidade e a ocorrência de chuvas poderá causar novo rompimento o que pode impedir o abastecimento de bairros como Tiguera, Santo Antônio, Retiro, Terras Altas e etc.

2.2. Diante de toda essa situação há uma necessidade de pronta resposta da CESAMA e a preservação do interesse público. A realização de um processo licitatório para atendimento de qualquer demanda relacionada a esta situação, levará tempo, o que poderá agravar a atual situação. As contratações emergenciais permitirão uma recomposição imediata da área afetada, garantindo a segurança da população do local.

Trata-se uma medida necessária para preservar esse interesse e evitar maiores prejuízos.

2.3. Etapas das contratações:

- ✓ Contratação de empresa NOUH ENGENHRIA LTDA. para a realização de inspeção técnica e elaboração de parecer técnico referente ao com escorregamento e rompimento de tubulação de distribuição do Reservatório Tiguera, próximo a duas tubulações de (Ø250 mm e Ø300 mm) – contratação autorizada em DE – pagamento por Indenização.
- ✓ Aquisição de materiais para a instalação imediata no local – Dispensa por emergência.
- ✓ **Etapa atual: Contratação empresa – Dispensa por Emergência para continuidade da aplicação da proposta apresentada pela empresa NOUH, que será executado pela empresa G2O - Gerenciamento de Obras Ltda, conforme cláusulas e condições contidas neste instrumento, em estrita observância ao projeto:**

Detalhe do projeto conceitual da NOUH:



2.4. A legislação brasileira prevê a possibilidade de aquisição emergencial sem licitação em casos de calamidade pública, quando caracterizada urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, bens públicos etc.

2.5. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso XV da Lei das Estatais, o qual dispõe que é dispensável a licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

2.6. Sobre o art. 30, § 3º, inciso II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento Razão da Escolha do Executante: **G20 - Gerenciamento de Obras Ltda.** que participou de consulta direta a fornecedores conforme Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4, tendo apresentado proposta comercial de menor preço, que atende as necessidades da CESAMA, assim como suas regularidades fiscais.

2.7. Foram atendidas as formalidades previstas no art. 93 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa são oriundos da CESAMA.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa por Dispensa por Emergência para continuidade na aplicação da solução conceitual para estabilização de terreno no Tiguera.

4.1. Estudo e desenvolvimento das estruturas de contenção e estabilização com apresentação de projeto específico, lastreado em levantamento topográfico de detalhes do local, com as devidas anotações do Responsável Técnico do Projeto Executivo e da execução da obra em referência neste TR.

4.2. Apresentação de soluções de contenção/estabilização definitivas, a saber:

- a) Implantação de calços de concreto na base do grande matacão, devidamente ancorados no terreno/na rocha;
- b) Implantação de muro de contenção entre o bloco de ancoragem em concreto e o matacão, fundado em estacas tipo raiz, para posterior reaterro compactado e confinamento da tubulação;
- c) Preenchimento das erosões com sacos de solo-cimento;
- d) Eventual execução de injeção de calda de cimento no terreno para preenchimento de vazios no maciço decorrentes da percolação da água proveniente do rompimento da tubulação;
- e) Implantação de proteção da margem do Córrego Poço Dantas com estruturas tipo colchão Reno;
- f) Reconstituição da proteção vegetal da região.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. O valor para a prestação do serviço foi apurado através de pesquisa direta a fornecedores em conformidade com o Manual de Planejamento das Contratações, parte integrante do RILC, citado no decorrer do item 2.4 visando a economicidade.

Foram contactadas 3 empresas:

- ✓ PROGEO Engenharia;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

- ✓ G2O Engenharia;
- ✓ SEEL Engenharia.

O contato foi efetuado em 12 de julho através de e-mail com representantes das três empresas.

Consulta à PROGEO:

----- Mensagem encaminhada -----
Assunto: Serviço emergencial de contenção no bairro Tigreira
Data: Wed, 12 Jul 2023 16:04:13 -0300
De: Marcelo Amaral <mamaral@cesama.com.br>
Para: Naresi <naresi@progeo.com.br>

Prezado Naresi,

Considerando evento de vazamento de água seguido de escorregamento de talude junto a margem do córrego no bairro Tigreira, solicito, caso tenha interesse, de apresentação de proposta técnica para solução de contenção (elaboração do projeto e execução da solução). A presente proposta tem como premissa a necessidade de conclusão da execução da solução até o início do período chuvoso, já que buscamos a segurança da tubulação da CESAMA e dos moradores próximos ao ocorrido. A contratação será direta de forma emergencial visto os riscos envolvidos. Para maior entendimento, segue laudo elaborado pela NOLUH engenharia sobre o ocorrido e ainda, caso entenda necessário, ficamos a disposição para visita técnica ao local objeto da ação a ser implementada. Para conhecimento, estamos elaborando levantamento topográfico da área que poderá ser solicitado caso necessário.

Marcelo Mello de Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDEE)
(32) 3692-9104



Consulta à G2O:

----- Mensagem encaminhada -----
Assunto: Serviço emergencial de contenção no bairro Tigreira
Data: Wed, 12 Jul 2023 10:11:47 -0300
De: Marcelo Amaral <mamaral@cesama.com.br>
Para: Décio <d2jobras@uel.com.br>

Prezado Décio,

Considerando evento de vazamento de água seguido de escorregamento de talude junto a margem do córrego no bairro Tigreira, solicito, caso tenha interesse, de apresentação de proposta técnica para solução de contenção (elaboração do projeto e execução da solução). A presente proposta tem como premissa a necessidade de conclusão da execução da solução até o início do período chuvoso, já que buscamos a segurança à tubulação da CESAMA e dos moradores próximos ao ocorrido. A contratação será direta de forma emergencial visto os riscos envolvidos. Para maior entendimento, segue laudo elaborado pela NOLUH engenharia sobre o ocorrido e ainda, caso entenda necessário, ficamos a disposição para visita técnica ao local objeto da ação a ser implementada. Para conhecimento, estamos elaborando levantamento topográfico da área que poderá ser solicitado caso necessário.

Marcelo Mello de Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDEE)
(32) 3692-9104



Consulta à SEEL:

----- Mensagem encaminhada -----
Assunto: Serviço emergencial de contenção no bairro Tigreira
Data: Wed, 12 Jul 2023 16:10:22 -0300
De: Marcelo Amaral <mamaral@cesama.com.br>
Para: Paulo Henrique Dias <phdias@seel.com.br>

Prezado Paulo Henrique,

Considerando evento de vazamento de água seguido de escorregamento de talude junto a margem do córrego no bairro Tigreira, solicito, caso tenha interesse, de apresentação de proposta técnica para solução de contenção (elaboração do projeto e execução da solução). A presente proposta tem como premissa a necessidade de conclusão da execução da solução até o início do período chuvoso, já que buscamos a segurança à tubulação da CESAMA e dos moradores próximos ao ocorrido. A contratação será direta de forma emergencial visto os riscos envolvidos. Para maior entendimento, segue laudo elaborado pela NOLUH engenharia sobre o ocorrido e ainda, caso entenda necessário, ficamos a disposição para visita técnica ao local objeto da ação a ser implementada. Para conhecimento, estamos elaborando levantamento topográfico da área que poderá ser solicitado caso necessário.

Marcelo Mello de Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão
Diretoria de Desenvolvimento e Expansão (DDEE)
(32) 3692-9104



5.2. As empresas da pesquisa direta foram escolhidas pelo reconhecido trabalho no ramo de prestação deste tipo de serviço. Empresas que possuem equipe especializada que trabalham diariamente com o objetivo de identificar prioridades e avaliar soluções técnicas.

São empresas que contam com profissionais qualificados, garantindo que todas as etapas do processo de execução, venham a ser cumpridas, que é o que a Cesama busca com esta contratação.

A menor proposta comercial e também a única encaminhada em tempo hábil e que atende a necessidade da contratação é da empresa **G2O - Gerenciamento**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

de Obras Ltda., inscrita sob o CNPJ o n.º 05.268.723/0001-90, propondo o valor Preço fixo e irrevogável, para execução dos serviços no valor de R\$ 978.210,00 (Novecentos e Setenta e Oito Mil, Duzentos e Dez Reais).

O fornecedor **G2O - Gerenciamento de Obras Ltda.** apresentou a proposta com o menor custo, dentro do prazo de validade e possui certidões (INSS, FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade e documentação para o processo de Dispensa de Licitação.

À
CESAMA
COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL
Av. Barão do Rio Branco n.º 1843 – 8º a 11º andares
Juiz de Fora/MG

Att.: **Sr. Marcio Augusto Pessoa Azevedo**
Diretor

Ref.: **EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO**

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V.Sas., vimos apresentar nossa proposta para execução de serviços em referência, localizado próximo à Rua Ubaldina Moraes Pereira, n.º 47, Bairro Tigueira, Juiz de Fora/MG.

Atenciosamente,



GERENCIAMENTO E OBRAS
Décio Evandro de Oliveira
Sócio-Diretor
G2O Gerenciamento e Obras Ltda
Tel. (11) 5034-5991
Cel.: (11) 99936-8378
e-mail: g2obras@uol.com.br



Consiste na aplicação de técnicas para a melhoria e estabilização de solos, sendo utilizados os seguintes sistemas:

- Solo Grampeado;
- Cortinas Atirantadas;
- Drenos Horizontais Profundos - DHP
- Concreto Projetado;
- Estacas do tipo Raiz.

Contenção de Taludes

- Contenção de talude GLP Pavuna com aplicação de geomanta MAC MAT R**
Saiba Mais
- Obras de Contenções para Prefeitura de São Vicente**
Saiba Mais
- Contenção de encosta do Morro do Macaco Molhado no Guarujá**
Saiba Mais
- Solo Grampeado e Paredamento de Reforço no CEU Itapegica**
Saiba Mais
- Ancoragem de Bloco Rochoso e Contenção de Talude em Pirituba**
Saiba Mais
- Solo Grampeado e Muro Atirantado nas Marginais de Campinas**
Saiba Mais

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da solicitação, feita através da Ordem de Serviço, que será emitida após a assinatura do contrato.

6.2. O objeto deste termo de referência poderá ser recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Termo de Referência e à proposta comercial registrada no processo de Dispensa de Licitação, devendo ser readequada, à custa da Contratada, não gerando, a priori, dilação do prazo global.

6.3. Verificando-se, novamente, a desconformidade do resultado entregue com o exigido neste documento e o preconizado na proposta comercial anexa, ficará demonstrada a incapacidade da empresa contratada, sujeitando-se, a mesma, às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA.

6.4. A empresa Contratada deverá responsabilizar-se pela contratação de toda mão-de-obra necessária ao desenvolvimento dos serviços, objeto deste Termo de Referência, bem como pelo pagamento de frete e todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, isentando expressamente a Contratante de qualquer responsabilidade a que título for.

6.5. Todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço são de responsabilidade da empresa Contratada, considerando inclusos no preço ofertado.

6.4. A Contratada, por si ou por seu empregado, é responsável pelos danos causados diretamente à Cesama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Cesama.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne a sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.1.1. O regime de contratação será empreitada por preço global.

7.2. O prazo de vigência contratual é de **120 (cento e vinte) dias** após a assinatura do contrato.

7.2.1. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo gestor, após a assinatura do Contrato.

7.3. Para recebimento do contrato, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.3.1. A empresa que será contratada se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA, respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre ato ou instrumento que o formalize.

7.3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

7.4. No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC.

7.7. A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

7.8. A rescisão por ato unilateral a que se refere ao inciso I do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.9. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o **item 7.8** será de 20 (vinte) dias

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização.

7.11. A Contratada poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, estabelecidos no art. 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16.

7.12. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes.

7.13. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da contratação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

7.14. Conforme art. 71 da Lei Federal 13.303/16, toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da CESAMA para celebrar a contratação.

8. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

8.1. Medições

8.1.1. As medições serão elaboradas mensalmente pelo gestor/fiscal do contrato designado pela Cesama, e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da Cesama.

8.1.2. As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado.

8.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao período considerado no **item 8.1.1**, data limite para emissão pela Cesama da ordem de faturamento.

8.2. Pagamento

8.2.1. A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medição, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal / Fatura pelo gestor do Contrato.

8.2.2. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.

8.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail nfe@cesama.com.br e drto@cesama.com.br.

8.2.5. O pagamento só poderá ser realizado em nome do contratado e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.6. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do contrato.

8.2.7. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.2.8. Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.2.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.2.10. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.2.11. Será utilizado o IPCA como índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta.

8.2.12. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata*” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.2.13. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

8.2.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.2.15. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

8.2.16. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido **no item 8.2.1**, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela

Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução das obras e serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA**, seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA.

9.2. A **CONTRATADA** se obriga pela substituição dos profissionais contratados caso estes não atendam às necessidades da CESAMA ou apresentem atitudes incompatíveis com sua postura profissional, a critério da CESAMA.

9.3. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras e serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis, das especificações fornecidas e do cronograma, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução das obras e serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos objetos deste Contrato a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros.

9.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho, relativos ao objeto contratado.

9.5. A **CONTRATADA** deverá manter fiscalização e supervisão da qualidade das obras e serviços por pessoa credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CESAMA.

9.6. A **CONTRATADA** se obriga, neste ato, a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e, até mesmo, suspensão de todo o trabalho, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade, e, exclusiva, da **CONTRATADA**.

9.7.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) Garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada, fresca, fornecida em recipientes portáteis hermeticamente fechados, confeccionados em material apropriado, na impossibilidade de instalar bebedouro dentro dos limites referidos no subitem 18.37.2.1 da NR-18, sendo proibido o uso de copos coletivos no fornecimento de água potável (subitem 18.37.2.2 da NR-18);
- b) Dotar canteiro de obras de local exclusivo para o aquecimento de refeições, com equipamento adequado e seguro para o aquecimento (subitem 18.4.2.11.3 da NR-18);

c) Fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual (EPI) em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo ser adquiridos somente equipamentos com certificado de aprovação (C.A.) e adequados aos riscos de cada atividade (conforme PPRA).

c1) A **CONTRATADA** deve exigir o uso do EPI, orientando e treinando o empregado sobre o uso adequado, guarda e conservação, substituindo-o imediatamente, quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela higienização e manutenção periódica, obedecendo às determinações da NR-6.

9.8. A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da Portaria nº 3.214 e seus anexos, do Ministério do Trabalho e da Previdência, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho.

9.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza, integralmente e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

9.9.1. Todos os materiais e serviços desta obra serão fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme constam na especificação técnica e nos projetos elaborados. Quaisquer outros materiais não listados serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

9.10. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela CESAMA. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da Companhia, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados.

9.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, ao DEST - Departamento de Saúde e

Segurança no Trabalho da CESAMA, através de e-mail (smt@cesama.com.br), os documentos abaixo relacionados:

- a) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- b) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- c) Cópia de Fichas de EPI dos funcionários, devidamente assinadas;
- d) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
- e) Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

9.12. Havendo alteração na equipe de trabalho que atua na execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar à CESAMA os documentos relacionados no item 9.11, referentes ao empregado admitido e que irá compor a equipe de trabalho.

9.13. As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

9.14. A **CONTRATADA** deverá executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e em seus anexos.

9.15. A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.16. A **CONTRATADA** deverá responder pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.17. A **CONTRATADA** deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CESAMA em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da

execução do Contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela CESAMA.

9.18. A **CONTRATADA** deverá atender prontamente quaisquer orientações e exigências do Fiscal e/ou Gestor do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.19. A **CONTRATADA** deverá atender os prazos estabelecidos neste Contrato e outros que venham a ser pactuados, para execução e realização dos serviços.

9.20. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços seguindo rigorosamente as especificações e recomendações dos fabricantes e obedecerão às Normas Brasileiras em vigor.

9.21. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Edital e seus anexos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

9.22. A **CONTRATADA** deverá prestar informações à Auditoria Interna da Cesama quando solicitada, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço após a assinatura do contrato.

10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

10.3. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho da empresa.

11.2. Consta anexa ao processo declaração da empresa afirmando que não impedida de participar de licitações ou de ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas no presente termo.

12.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do Contrato.

12.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa meramente moratória, como previsto no **item 12.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos,

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer

reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do art. 98, do RILC.

13.9. Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

13.10. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega.

Marcelo Mello do Amaral

Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 Juiz de Fora - MG

PAPELETA - 3372/2023
Código do documento 57-6443113384127404902

Anexo: 08 - TERMO DE REFERENCIA - DISPENSA EMERGENCIA - TIGUERA - 16.08.2023.pdf



Assinaturas

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
mazevedo@cesama.com.br
Assinou como responsável

MÁRCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO
Diretor Técnico Operacional

Detalhe das Assinaturas

16-Agosto-2023 20:14:45

MARCIO AUGUSTO PESSOA AZEVEDO Assinou - E-mail: mazevedo@cesama.com.br - IP: 177.99.196.225 - Geolocalização: Aparecida, São Paulo, 12570-000, BR (-22.8469,-45.2297) - AS18881 TELEFÔNICA BRASIL S.A - Documento de identificação: 03093644690 - Data Hora: 2023-08-16 20:14:45.0

Esse documento está assinado e certificado pela Dataged